



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo Nº 202X/XXXXXXX

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/2024 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
XXXX, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTES:

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CELOSOBOM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº no 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **XXXX**, Endereço: XXXXX, CEP: XXX, e-mail: XXXX, Fone: XXXX, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº XXXX, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo XXXX, portador da cédula de identidade XXX e do CPF nº XXXX, portador da cédula de identidade nº XXXX e do CPF nº XXXX em observância à Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORIGEM:

1.1 O presente contrato é oriundo da **Dispensa Eletrônica Nº XXX/20XX - CBMPA** constante no **PAE Nº 20XX/XXXXXXX** e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer Nº XXX/2024-COJ**, nos termos dos art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em **Locação de Estruturas Diversas para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e descrito no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 1, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	CERCA MODULADA	15
2	PALCO PEQUENO	2
3	PÓRTICO	1
4	TENDA ABERTA PEQUENA 3m X 3m	1



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: FE06020.1DF7.D52.805C9073855E869631

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1302766 Anexo/Sequencial: 33



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 202X/XXXXXXX

5	TENDA ABERTA MÉDIA 6m X 6m	1
6	GRUPO DE GERADOR MÓVEL 150KVA	1
7	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 7,5 KVA	1
8	VENTILADOR INDUSTRIAL	1
9	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO	10
10	LOCAÇÃO DE CARPETE	100
11	PEDESTAL ORGANIZADOR DE FILAS	12
12	CADEIRA TIFFANY	300
13	TAMPÃO PARA 10 LUGARES	20
14	TOALHA EM TECIDO	40
15	ARRANJO DE FLORES NATURAIS TROPICAIS DE 1ª QUALIDADE, ESTILO CENTRO DE MESA	30
16	MESA BUFFET	6
17	ORNAMENTAÇÃO ARRANJO DE BUFFET	4
18	LOUNGES (SOFÁS, POLTRONAS E MESAS)	4
19	EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO	1

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS:

4.1 As condições da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

4.2.1 **Local do Serviço:** O serviço deve ser prestado no endereço e horário indicado pelo contratante 5 dias antes do dia do evento. Sendo prestado conforme emissão de ordem de serviço

4.2.2 **Número de parcelas:** de acordo com a necessidade do setor demandante (através de contato com o Fiscal de Contrato).

4.3 No ato do serviço, caso o serviço prestado não esteja em conformidade com este Contrato e Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

4.4 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só são manifestados quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 O valor global do contrato é **R\$ XXXXXXXXX** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	CERCA MODULADA	15	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
2	PALCO PEQUENO	2	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
3	PÓRTICO	1	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
4	TENDA ABERTA PEQUENA 3m X 3m	1	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: FE06020.1DF7.D52.805C9073855E869631

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1302766 Anexo/Sequencial: 33



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 202X/XXXXXXXX

5	TENDA ABERTA MÉDIA 6m X 6m	1	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
6	GRUPO DE GERADOR MÓVEL 150KVA	1	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
7	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 7,5 KVA	1	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
8	VENTILADOR INDUSTRIAL	1	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
9	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO	10	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
10	LOCAÇÃO DE CARPETE	100	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
11	PEDESTAL ORGANIZADOR DE FILAS	12	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
12	CADEIRA TIFFANY	300	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
13	TAMPÃO PARA 10 LUGARES	20	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
14	TOALHA EM TECIDO	40	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
15	ARRANJO DE FLORES NATURAIS TROPICAIS DE 1ª QUALIDADE, ESTILO CENTRO DE MESA	30	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
16	MESA BUFFET	6	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
17	ORNAMENTAÇÃO ARRANJO DE BUFFET	4	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
18	LOUNGES (SOFÁS, POLTRONAS E MESAS)	4	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
19	EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO	1	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
VALOR GLOBAL: R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).				

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fonte de Recurso: 01501000001

Detalhamento do Recurso: 012801

Elemento de despesa: 339039

Plano Interno: PEA4107563C

6.2 As despesas decorrentes desta contratação podem ser alteradas para outra Unidade Gestora do CBMPA, conforme necessidade financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 O contrato será reajustado pelo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar do prazo do orçamento estimado.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: FE06020.1DF7.D52.805C9073855E869631

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1302766 Anexo/Sequencial: 33



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 202X/XXXXXXX

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em 30 dias corridos (trinta), a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

BANCO	XXX
AGÊNCIA	XXX
CONTA	XXX

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado (através do Fiscal de Contrato) para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: FE06020.1DF7.D52.805C9073855E869631

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1302766 Anexo/Sequencial: 33



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 202X/XXXXXXX

necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

9.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1 O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3 Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

10.1.5 Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

10.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.7 Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O **CONTRATADO** tem a obrigação de:

10.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.

10.2.2 Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

10.2.3 Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.

10.2.4 A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.

10.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

10.2.6 Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.

10.2.7 No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: FE06020.1DF7.D52.805C9073855E869631

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1302766 Anexo/Sequencial: 33



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 202X/XXXXXXX

expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.

10.2.8 Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10.2.9 Na hipótese do item 10.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

10.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.2.11 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 48 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.

10.2.13 Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.

10.2.14 Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.

10.2.15 Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.16 Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

10.2.17 Não permitir:

- a) o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos;
- b) a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

10.2.18 Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

10.2.19 Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

10.2.20 Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

10.2.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: FE06020.1DF7.D52.805C9073855E869631

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1302766 Anexo/Sequencial: 33



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 202X/XXXXXXX

quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.22 Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

10.2.23 Manter, durante a execução do processo licitatório e prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência (exceto quando se justificar imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”).
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar (exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”).
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da	



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: FE06020.1DF7.D52.805C9073855E869631

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1302766 Anexo/Sequencial: 33



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 202X/XXXXXXX

entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Declaração de inidoneidade para licitar contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2 atraso superior a 30 *dias corridos* autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
0,1% (inserir o percentual) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <i>x dias corridos</i> (inserir o número de dias).	1% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,1% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <i>x dias corridos</i> (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado, através do Fiscal de Contrato, para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: FE06020.1DF7.D52.805C9073855E869631

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1302766 Anexo/Sequencial: 33



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 202X/XXXXXXX

- 12.9.1 A natureza e gravidade da infração.
12.9.2 As peculiaridades do caso.
12.9.3 As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
12.9.4 Os danos causados ao CONTRATANTE.
12.9.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

- 13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente, na forma do art.125 da Lei Federal nº 14.133/21.
13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 50% do valor atualizado do contrato, na forma do art.125 da Lei Federal nº 14.133/21.
13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: FE06020.1DF7.D52.805C9073855E869631

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1302766 Anexo/Sequencial: 33



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 202X/XXXXXXX

constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado por militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, nomeado através de Portaria assinada pela Comandante-Geral, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei Nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE:

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:

19.1 O contrato terá vigência de 12 meses (doze), com início em XX/XX/202X e término em XX/XX/202X.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: FE06020.1DF7.D52.805C9073855E869631

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1302766 Anexo/Sequencial: 33



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 202X/XXXXXXX

as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E MATRIZ DE RISCO:

20.1 As especificações do material encontram-se detalhadas abaixo em consonância com o Termo de Referência.

20.1.1 **ITEM 1: CERCA MODULADA:** Estrutura modular metálica com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1,5 polegadas, com espessura mínima de 2,65mm de parede; - Dimensões 1,0 m, 2,0m ou 3m de comprimento por 1,10m de altura; - Peso compatível com as necessidades de isolamento; - Divisões de fechamento das cercas podem ser em tubos ou barras metálicas, com espaçamento de até 10cm entre elas. - Ligações entre cercas com sistema de encaixe para continuidade e estabilidade da linha. Medidas aproximadas.

20.1.2 **ITEM 2: PALCO PEQUENO:** Montagem e desmontagem em estruturas com pilares e treliças e cantoneiras metálicas ou em boxtruss Q30 ou P50. - Pisos em compensado naval antiderrapante com 15mm de espessura. - Fixação do piso em tubos e perfis metálicos sem utilização de pregos. - Bases sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos, com espessura mínima de 1,5", com nivelamento seguro e perfeito da estrutura. - Cobertura em lona vinílica de 550g/m² e filtro solar sobre tenta em estrutura tubular metálica galvanizada com mesma base do palco. Medidas aproximadas.

20.1.3 **ITEM 3: PÓRTICO:** Montagem e desmontagem em estrutura tubular metálica, - Vão de 10m de largura X 5m de altura. Medidas aproximadas.

20.1.4 **ITEM 4: TENDA ABERTA PEQUENA 3m X 3m:** Medida de 3,0m por 3,0m - Cobertura em lona vinílica de

20.1.5 **ITEM 5: TENDA ABERTA MÉDIA 6m X 6m:** 550g/m² e filtro solar sobre tenta em estrutura tubular metálica galvanizada com mesma base do palco. - Bases sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos, com espessura mínima de 1,5", com nivelamento seguro e perfeito da estrutura. - Devidamente estaiados no solo ou em outra estrutura de apoio através de cabo de aço. Medidas aproximadas.

20.1.6 **ITEM 6: GRUPO DE GERADOR MÓVEL 150KVA:** Tensão de saída trifásica s de 220V / 110 V - Frequência de 60 Hz, com 150KVA - Disjuntor de proteção; - Silenciado em nível de ruído sonoro de 32Db. - Cabine de 1,5m acoplado a um caminhão por meio de grampos, fixados no chassi para transporte rápido. - Dois jogos de cabos de 95mm com 4 lances de 25m flexíveis; - Possuir quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isolador e chave reversora para duas fontes de energia elétrica de acordo com a potência do grupo gerador. - Montagem de aterramento com 1Hz de cobre de 3m de comprimento. Medidas aproximadas.

20.1.7 **ITEM 7: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 7,5 KVA:** Instalação cabinado, à diesel, corrente alternada - Tensão de saída trifásica de 220V e monofásica de 127V - Frequência de 60 Hz, com 7,5 KVA - Abastecido com 2h de funcionamento contínuo. Medidas aproximadas.

20.1.8 **ITEM 8: VENTILADOR INDUSTRIAL:** Industrial de parede com instalação com 1m de diâmetro - Motor blindado com no mínimo 0,5CV de potência. - Pás de nylon injetadas com reforço de fibra de carbono. Medidas aproximadas.

20.1.9 **ITEM 9: CLIMATIZADOR EVAPORATIVO:** Com pedestal e reservatório de água para o tempo de, no mínimo, 1h de uso contínuo. - Alcance frontal de 20m - Fluxo de ar 12.000m³ /h ou superior. Medidas aproximadas.

20.1.10 **ITEM 10: LOCAÇÃO DE CARPETE:** Tecido de 3mm de espessura; - Na cor



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: FE06020.1DF7.D52.805C9073855E869631

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1302766 Anexo/Sequencial: 33



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 202X/XXXXXXX

solicitada; - Aplicado com fita dupla face - Em perfeitas condições de uso. Medidas aproximadas.

20.1.11 **ITEM 11:** PEDESTAL ORGANIZADOR DE FILAS: Sistema de fitas retrátil de tripla recepção em nylon ou poliéster na cor preta ou vermelha, comprimento de 2m a 2,5m e largura de 5cm a 6cm. - Pedestal em alumínio de altura média de 0,96m (+5%), com diâmetro de 3 polegadas acabamento cromado. - Base em ferro fundido ou alumínio, com calota em acabamento cromado e protetor de piso. Medidas aproximadas.

20.1.12 **ITEM 12:** CADEIRA TIFFANY: em polícarboneto, com assento de almofadas, modelo cristal. Medidas aproximadas.

20.1.13 **ITEM 13:** TAMPÃO PARA 10 LUGARES: 1m x 2m. Medidas aproximadas.

20.1.14 **ITEM 14:** TOALHA EM TECIDO NOBRE: lisa ou com estampa ou padronagem em cores e específicas por projeto, com dimensões mínimas de 2m x 3m, para mesa retangular. Medidas aproximadas.

20.1.15 **ITEM 15:** ARRANJO DE FLORES NATURAIS TROPICAIS DE 1ª QUALIDADE, ESTILO CENTRO DE MESA: medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, com no mínimo 60 (sessenta) unidades de flor tipo: azaléia, alpínea, mini abacaxi, bastão do imperador, shampoo, entre outras. Quantidades e especificações aproximadas.

20.1.16 **ITEM 16:** MESA BUFFET 2m x 1m: Medidas aproximadas.

20.1.17 **ITEM 17:** ORNAMENTAÇÃO ARRANJO DE BUFFET: de 1ª qualidade, tipo: callas, narciso, jacinto, hortências, jasmin, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, girassol, estrelícia, antúrio vermelho e verde, astromélia, boca de leão, gipsófila, gladiolo (palma), cravo, orquídea e tropicais de 1ª qualidade, tipo: azaléia, alpínea, mini abacaxi, bastão do imperador, entre outras, com apresentação artística. Especificações aproximadas e similares.

20.1.18 **ITEM 18:** LOUNGES: (SOFÁS, POLTRONAS E MESAS DE CENTRO): Medidas aproximadas.

20.1.19 **ITEM 19:** EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO: (06 caixas acústicas, 02 caixa de monitor de palco, 08 monitores palcos e ambientes, mesa de som digital, microfonação, 10 moving head, 24 pares de led, 06 ribaltas, Projetor 6k lumens, notebook).

20.2 A matriz de risco segue conforme o termo de referência.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: FE06020.1DF7.D52.805C9073855E869631

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1302766 Anexo/Sequencial: 33



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 202X/XXXXXXX

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO E ASSINATURA:

21.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

21.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém-PA, XX de XXXXXX de 2024

Jayme de Aviz **Benjó- CEL QOBM**

COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Representante da Empresa
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF N° _____

2ª _____
CPF N° _____



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: FE06020.1DF7.D52.805C9073855E869631

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

N° do Protocolo: 2024/1302766 Anexo/Sequencial: 33